



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 122/2025

Lambari, 17 de março de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 20/2025

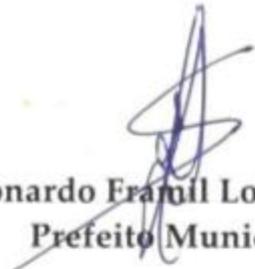
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando Projeto de Lei Municipal o qual estabelece o cargo paradigma para fins de observância da regra da paridade, conforme disposto no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, e dá outras providencias.

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Frañil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari-MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 20 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as);

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa estabelecer o cargo paradigma para fins de observância da regra da paridade, conforme preconizado pelo artigo 40, §8º da Constituição Federal de 1988, em consonância com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.

A referida proposição encontra amparo na necessidade de adequação da legislação municipal às normativas constitucionais que regem o regime jurídico dos servidores públicos, especialmente no que tange ao princípio da paridade entre os servidores ativos e inativos.

Este princípio, consagrado pelo legislador constituinte, visa assegurar que os servidores aposentados ou pensionistas recebam remuneração equivalente à dos servidores da ativa, com a devida correção dos seus proventos sempre que houver reajustes remuneratórios no âmbito do serviço público.

O objeto da presente Lei é a definição do cargo paradigma para fins de aplicação da referida paridade, especificamente no contexto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE.

Considerando a extinção do cargo de Feitor na atual estrutura administrativa do SAAE, e a necessidade de substituí-lo por um cargo equivalente, propõe-se que o cargo de Encanador, já existente no quadro de pessoal da autarquia, seja utilizado como cargo paradigma, respeitando-se os padrões remuneratórios previamente estabelecidos para este cargo, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes constitucionais mencionadas.

Importante ressaltar que o cargo de Feitor teve sua extinção por razões administrativas e de reorganização da estrutura do SAAE, mas a necessidade



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

de respeitar a paridade entre as remunerações dos servidores do município e seus aposentados ou pensionistas persiste.

Portanto, é imprescindível que se estabeleça um novo critério que respeite a equidade salarial, sem prejuízo para os servidores que se encontram em regimes de aposentadoria ou pensão, garantindo, assim, a isonomia e o cumprimento da Constituição Federal.

Por fim, para que a norma proposta entre em vigor e possa ser implementada de forma eficaz, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa, para que a matéria seja apreciada e aprovada com a maior celeridade possível, de modo a assegurar os direitos dos servidores, em conformidade com a Constituição, e promover a justiça social em nosso município.

Atenciosamente,



Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 /2025

Estabelece o cargo paradigma para fins de observância da regra da paridade, conforme disposto no artigo 40, §8º da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Considerando as regras dispostas pelo artigo 40, §8º da Constituição Federal de 1988, bem como aquelas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais de nºs 41/2003 e 47/2005 em seus artigos 7º e 3º, respectivamente, fica estabelecido como cargo paradigma, para fins de aplicação da paridade de que trata mencionados dispositivos em relação ao cargo de Feitor, extinto na atual estrutura administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari o cargo de Encanador, considerando-se, para tal, os padrões remuneratórios para o mencionado cargo.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17. de março de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.